

## ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM DOIS MUNICÍPIOS MINEIROS.

Marcos H. TAVEIRA<sup>1</sup>; Fernanda P. FRANCO<sup>2</sup>; Rogério R. F. RAIMUNDO<sup>3</sup>; Samuel E. FRANCO<sup>4</sup>.

### RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política alimentar com mais de 60 anos de existência, por sua vez seu grande salto de ampliação ocorreu em 2009 a partir da Lei nº 11.947 que dispôs sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola. Para a realização do presente trabalho, foram identificados inicialmente dois municípios mineiros Curvelo e Ibirité, com características distintas no que se refere a execução dos valores recebidos pelo FNDE. Como metodologia foram utilizadas técnicas procedimentais da pesquisa bibliográfica e análise documental (relatórios de assessoria aos municípios de Minas Gerais, desenvolvidos pelo CECANE/IFSULDEMINAS). Concluiu-se que os desafios para implementação do PNAE, principalmente no âmbito de compras da agricultura familiar são grandes. O município de Curvelo-MG pode servir de modelo, pois desde 2017 consegue ultrapassar os 30% das aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar (mínimo exigido por lei), já o município de Ibirité-MG não cumpriu a exigência da lei até o período analisado.

**Palavras-chave:** Agricultura Familiar; PNAE; Políticas Públicas.

### 1. INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política alimentar que teve sua discussão inicial em 1939, pelo pesquisador em alimentação escolar Dante Costa, naquela época a alimentação na escola não era uma ação governamental, e se entendia merenda escolar aquela que era preparada em casa e levado para consumir na escola (PEIXINHO, 2011).

No entanto a alimentação escolar de fato, foi instituída na década de 50, sendo que, o primeiro plano nacional de alimentação escolar foi descrito em 1952. Na década de 70, criou-se o II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição e em 1979 esse mesmo programa se tornou o PNAE (PEIXINHO, 2011).

No período decorrido entre os anos de 1979 e 2009 houveram diversos fatos e discussões que foram aprimorando o programa, porém o grande salto de ampliação do programa de alimentação escolar ocorreu em 2009 a partir da Lei nº 11.947 que dispôs sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola, ou seja, esta lei incluiu no programa todos os alunos de educação básica

<sup>1</sup> Estudante, IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes. E-mail: marcoshenriquetaveira@gmail.com.

<sup>2</sup> Engenheira Agrônoma - Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado. E-mail: fernandafanco.agro@gmail.com.

<sup>3</sup> Servidor, IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes. E-mail: rogerio.robs@ifsuldeminas.edu.br.

<sup>4</sup> Estudante, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes. E-mail: e.ustachios@gmail.com

e trouxe um marco transformador, que foi a obrigatoriedade da compra de alimentos da Agricultura Familiar (AF), produzidos preferencialmente a âmbito local (BRASIL, 2009).

Esta lei altera a obrigação de utilização de 70% do valor destinado ao PNAE deveria ser utilizado em compras de produtos básicos, e traz agora a obrigação de destinar o mínimo de 30% dos recursos recebidos do governo federal devem ser utilizados em comprar diretas de gêneros alimentícios produzidos pela AF, ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações. Outra exigência da legislação é que os cardápios devem atender as necessidades nutricionais dispostas no Anexo III da Resolução nº 26/2013 (FNDE, 2016).

Em relação ao repasse financeiro, este é de responsabilidade do Governo Federal, que utiliza como ponte o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que faz a transferência do dinheiro em caráter suplementar (ou seja um valor adicional ao que o órgão recebedor já iria utilizar na alimentação escolar), para os estados, o Distrito Federal e os municípios, como forma de ajudá-los a cumprir as obrigações de oferta alimentar ao estudante (FNDE, 2016).

Caso os recursos repassados pelo FNDE sobre na conta específica dos programas suplementares ao final do ano em exercício, esse valor pode ser utilizado no exercício seguinte para suprimento das despesas previstas no programa, porém os gestores precisam tomar o cuidado de prestar contas do valor por meio do Sistema de Prestação de Contas (SiGPC) (FNDE, 2016).

## **2. METODOLOGIA**

Para a realização do presente trabalho, foram identificados inicialmente dois municípios mineiros, com características distintas no que se refere a execução dos valores recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinados a compras do PNAE, e valores gastos para compra da AF. O município de Ibirité, que não realiza a compra de gêneros alimentícios da AF. E o município de Curvelo, que realiza compra de gêneros alimentícios da AF desde 2009.

Como procedimentos metodológicos foram utilizadas técnicas da pesquisa bibliográfica e análise documental (relatórios de assessoria aos municípios de Minas Gerais, desenvolvidos pelo CECANE/IFSULDEMINAS). Sendo que as análises abordam os dados qualitativos. Por meio da pesquisa bibliográfica, buscou-se conhecer e aprofundar mais sobre o tema, analisando estudos já publicados, livros, artigos e dissertações, com intuito de se criar uma base teórica sólida para discussão do assunto abordado.

Souza, Kantorski e Luis (2011) dizem que a análise documental, tem uma finalidade bastante específica, que consiste em verificar e apreciar documentos, a fim de se realizar uma

contextualização de uma fonte paralela e das informações contidas nos documentos. Já para Minayo (2012) a análise qualitativa tem como objetivo possibilitar a construção do conhecimento, além de considerar e contemplar em todos requisitos da construção científica. Com a conjugação desses procedimentos metodológicos foi possível a geração de informações e dados confiáveis cientificamente, realizando a validação do conhecido produzido pelo estudo.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Notou-se por meio da análise documental que a prefeitura municipal de Curvelo-MG realiza a gestão do PNAE de maneira centralizada, e que a cidade atende 7.300 alunos matriculados nas escolas urbanas e rurais.

O município recebeu em 2017 o valor de R\$ 684.414,00 do FNDE para a gestão do PNAE e R\$ 785.328,14 da prefeitura municipal. Mesmo tendo utilizado boa parte dos recursos para compra de gêneros alimentícios vindos da AF, ainda houve reprogramação dos recursos do FNDE com o montante de R\$ 126.701,78. No ano de 2018, o recurso financeiro destinado ao PNAE transferido pelo FNDE, foi de R\$ 270.612,00 mais R\$ 126.701,78 do saldo anterior que não havia sido utilizado, porém foi justificado e transferido para ser utilizado neste exercício, sendo que até Junho o valor R\$ 354.471,18 já havia sido empenhado.

Conforme exposto no Art. 14º da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, fica determinado que 30% do valor repassado pelo FNDE para o PNAE, devem ser utilizados de maneira obrigatória para gêneros alimentícios da AF. No ano de 2017 o município adquiriu 30,79% de gêneros alimentício da AF, ultrapassando o limite mínimo de 30% dos recursos destinados ao PNAE exigidos pela legislação em vigor.

No município de Ibitiré-MG, nos anos de 2017 e 2018, a compra dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar foi realizada por meio de pregão presencial para registro de preços, do tipo menor preço por item. O município não compra gêneros alimentícios provenientes da AF. Sendo atendidos 16.635 alunos, todos de escolas urbanas.

Em 2017, os recursos recebidos do FNDE para o PNAE foram de R\$ 1.332.601,20 e a prefeitura municipal investiu o valor de R\$ 301.636,89. Em 2017, e teve reprogramação dos recursos do FNDE no valor de R\$ 496.335,11. O município enfrenta um quadro histórico de reprogramação de recursos do PNAE. Em 2016, o mesmo recebeu visita da Controladoria Geral da União (CGU), a qual apontou para tal feito e orientou o município para uma melhor gestão do recurso. Contudo, o mesmo continua reprogramando um valor superior a 30%.

A resolução nº 26 de 2013, reforça em seu Art. 41 inciso IV que paras as Entidades Executoras que não executarem o Programa de acordo com a legislação vigente, poderão ter os repasses suspensos. Para 2018, o recurso financeiro referente ao PNAE transferido pelo FNDE para o município, até Junho, foi de R\$ 644.405,60. A contrapartida até o momento foi de R\$ 0,0.

Muito embora o município tenha agricultores organizados (associações/sindicato), que podem ofertar alimentos de excelente qualidade baseados na agroecologia e agricultura biodinâmica, ainda não realizaram a compra desses produtos.

#### **4. CONCLUSÕES**

Concluiu-se que os desafios para implementação do PNAE, principalmente no âmbito de compras da agricultura familiar são grandes. O município de Curvelo-MG pode servir de modelo, pois desde 2017 consegue ultrapassar os 30% das aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar (mínimo exigido por lei), já o município de Ibitaré-MG não cumpriu a exigência da lei até o período analisado.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jun. 2009.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**. Secretaria de Educação a Distância – 7ª ed., atual. – Brasília: MEC, FNDE, 2016.

MINAYO, M. C. de S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, mar. 2012.

PEIXINHO, A. M. L. **Um resgate histórico do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**. 2011. 135 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2011.

SOUZA, J.; KANTORSKI, L.P.; LUIS, M.A.V. Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador, v. 25, n. 2, p. 221-228, maio/ago. 2011.